
**CONCURSO PÚBLICO EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO LOGRADOURO DO BAIRRO DAS
CAIXAS RUA JOÃO LÚCIO – PROCESSO N.º 2/CP/JFA/2021**

RELATÓRIO PRELIMINAR

ATA N.º 2

1. Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2021, pelas dez horas e quarenta e cinco minutos, o Júri designado, pelo Despacho n.º 3/2021 de 5 de janeiro, ratificado pela deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, de 18 de janeiro que aprovou a Proposta n.º 13/2021, subscrita pelo Tesoureiro, para conduzir o procedimento adjudicatório *supra* identificado, constituído pelo Eng.º João Pedro Santos, na qualidade de Presidente, pela Eng.ª Ana Teresa Martins, na qualidade de 1.ª Vogal Efetiva, e pela Dra.ª Luísa Marques, na qualidade de 2.ª Vogal Efetiva. --

A reunião do Júri teve por objetivo a elaboração do Relatório Preliminar do Concurso Público acima referenciado, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

Como questão prévia importa descrever os factos relevantes da tramitação do procedimento em apreço. -----

I – Da decisão de contratar e subsequente tramitação procedimental

1. O presente Concurso Público foi autorizado pelo Despacho n.º 3/2021 de 5 de janeiro, o qual foi ratificado pela deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, de 18 de janeiro que aprovou a Proposta n.º 13/2021, subscrita pelo Tesoureiro. -----

2. O Anúncio do procedimento foi publicado em Diário da República no dia 6 de janeiro de 2021 sob o n.º 112/2021. -----

II – Da abertura de propostas

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

3. O prazo para a entrega de propostas terminou no dia 5 de fevereiro de 2021, pelas 23:59h. --

4. No dia 8 de fevereiro de 2021, o Júri procedeu à descriptação e abertura das propostas apresentadas, após o que procedeu à disponibilização das mesmas e à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 138.º do CCP e do n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. -----

5. Verificou o Júri do Procedimento que sete empresas submeteram uma declaração de não entrega de proposta, não tendo, por isso, sido incluídas na lista de concorrentes. -----

6. Verificou, ainda, o Júri do Procedimento que quatro empresas submeteram propostas, pelo que elaborou, assim, a lista de concorrentes, em conformidade com os artigos 53.º e 56.º do CCP, numerada de acordo com a ordem de receção das respetivas propostas: -----

Ordem	Concorrentes	Data da Entrega da proposta
1.º	Cordovias, Engenharia, Lda	04/02/2021 às 16:07
2.º	Calaveiras, Unipessoal, Lda	05/02/2021 às 09:08
3.º	Hormibloco, Unipessoal, Lda	05/02/2021 às 15:38
4.º	XIX, Construções Projetos e Gestão, Lda	05/02/2021 às 17:27

III – Da análise das propostas

7. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP, o Júri do Procedimento procedeu à análise das propostas apresentadas, tendo começado por constatar que todos os concorrentes submeteram as suas propostas dentro do prazo estabelecido e com a assinatura eletrónica qualificada legalmente exigida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por via do n.º 4 do artigo 62.º do CCP. -----

8. O Júri procedeu, posteriormente, à verificação dos documentos que acompanham as propostas, tendo constatado que a proposta apresentada concorrente Hormibloco, Unipessoal, Lda, apresenta um plano de trabalhos por capítulos, em violação do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 57.º do CCP, que impõe apresentação de um plano de trabalhos tal como o definido no artigo 361.º do CCP, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

execução, o que se verifica no presente procedimento. Ora, estabelece o n.º 1 do artigo 361.º do CCP que *“O plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-lo (...).”* Por outro lado, os documentos apresentados por este concorrente, designadamente: o plano de trabalhos, plano de mão de obra, plano de equipamentos e o plano de pagamentos, não contemplam os trabalhos de manutenção a executar durante 12 meses após a receção provisória da obra pois não estabelece os meios humanos e de equipamento necessários à sua realização, nem os identifica no plano de trabalhos. Os trabalhos de manutenção estão identificados no artigo 6.7 do Mapa de Quantidades de Trabalho, e no n.º 5 da Cláusula 8.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos. Estabelece o n.º 3 da Cláusula 24.º do Caderno de Encargos que o pagamento dos trabalhos de manutenção, será pago em 12 prestações mensais sucessivas e iguais. Ora, os documentos apresentados por este concorrente, não preveem os trabalhos de manutenção a executar depois da receção provisória, sendo que o plano de pagamentos, apresentado estabelece que o preço da proposta será pago até ao final dos 90 dias. Pelo que os documentos atrás citados, apresentados por este concorrente, com a sua proposta, por não contemplarem os trabalhos de manutenção e plano de pagamentos não prever o pagamento dos trabalhos de manutenção em 12 prestações mensais, sucessivas e iguais, contem termos e condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, o que constitui uma causa para a exclusão da proposta nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP e nos termos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP. No que diz respeito, à proposta apresentada pelo concorrente Calaveiras, Unipessoal, Lda, o Júri constatou que este concorrente não incluiu na sua proposta a realização dos trabalhos de manutenção previstos no artigo 6.7 do Mapa de Quantidades de Trabalho, e no n.º 5 da Cláusula 8.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos, porquanto o plano de trabalhos e respetivos plano de mão de obra e plano de equipamentos, apesar de tal trabalho estar identificado na ID 36 de cada plano, este concorrente prevê no plano de trabalhos que a duração é de 0 dias, no cronograma de gant o prazo dos trabalhos de manutenção não está identificado, relativamente ao plano de mão de obra e de equipamentos, ambos os planos identificação os trabalhos de manutenção na ID 36, mas não contemplam os meios humanos e de equipamento com os quais o concorrente iria executar tais trabalhos de manutenção. Do mesmo modo, o plano de pagamentos sob a ID 36 estabelece que os trabalhos de manutenção têm a duração de 0 dias propõe iniciá-los e terminá-los no último dia de obra. A não inclusão dos trabalhos de

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

manutenção nos citados documentos da proposta viola do disposto no caderno de encargos, nomeadamente no n.º 5 da Cláusula 8ª e n.º 3 da Cláusula 24.º e artigo 6.7 do mapa de quantidade de trabalhos, a execução dos trabalhos de manutenção são obrigatórios e constituem um aspeto ou condição do contrato não submetidos à concorrência de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, pelo que a omissão de tais trabalhos de manutenção constitui uma causa para a exclusão da proposta nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP e nos termos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP. Assim, o Júri deliberou por unanimidade excluir as propostas apresentadas pelos concorrentes Hormibloco, Unipessoal, Lda, e Calaveiras, Unipessoal, Lda, com fundamento nas citadas disposições legais. -----

9. Relativamente aos outros concorrentes, o Júri constatou que estes apresentaram a totalidade dos documentos solicitados no Programa do Procedimento e previstos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP, pelo que constatou que estas propostas estão em condições de serem admitidas, não terem evidenciado qualquer fundamento de exclusão. -----

10. O Júri do Procedimento elaborou, depois, a lista de concorrentes com a identificação do preço da respetiva proposta, conforme consta do quadro *infra*: -----

II – Da Análise das Propostas

Ordem	Concorrentes	Preço
1.º	XIX Construções Projetos e Gestão, Lda	167.900,00€
2.º	Cordovias, Engenharia, Lda	169.191,75€

11. Conclui-se, pois, que a proposta com o preço total mais baixo é a do concorrente XIX, Construções Projetos e Gestão, Lda, pelo que o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 73.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º, ambos do CCP, propor a adjudicação da proposta apresentada por esta empresa, pelo preço de 167.900€ (cento e sessenta e sete mil, e novecentos euros). -----

12. Por fim, em conformidade com o n.º 4 do artigo 146.º do CCP, refere-se que o Júri considerou não ser necessário solicitar esclarecimentos aos concorrentes sobre as propostas por eles apresentadas, para efeitos da sua análise e avaliação, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do

mesmo diploma legal. -----

IV – Da audiência prévia

13. O Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, proceder à audiência prévia dos concorrentes, de acordo com o artigo 147.º do CCP, notificando-os do presente Relatório Preliminar, para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o seu teor, até às 23h59 do 5.º dia útil seguinte à data do respetivo envio, através da plataforma eletrónica «*Saphetygov*». -----

14. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas treze horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente Ata que foi rubricada e assinada pelos membros do Júri do Procedimento acima identificados. -----

O Júri do Procedimento,

O Presidente,

João Santos

A Vogal,

Ana Teresa Martins

A Vogal,

Luísa Marques da Silva
